



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA – RO**  
**Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

**CONTRATO Nº 207/2023** QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE CORUMBIARA - RO E A EMPRESA TRACTOR TERRA PEÇAS P/ TRATORES LTDA.

O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Olavo Pires, Nº 2129, inscrito no CNPJ n.º 63.762.041/0001-35, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Leandro Teixeira Vieira, agente político, portador da cédula de Identidade RG sob o n.º 729.564 SSP/RO e do CPF n.º 755.849.642-04, residente e domiciliado na rua Ulisses Guimarães n.º 1.949, Centro, na cidade de Corumbiara/RO, doravante denominado Contratante e de outro lado a empresa TRACTOR TERRA PEÇAS P/ TRATORES LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 10.408.092/0001-05, com sede em Jí – Paraná Estado de R O , doravante denominada de contratada, representada neste ato pelo Sr. HIGOR RAFAEL DE OLIVEIRA ARAÚJO (representante legal.), portador do CPF n.º 875.225.002-49, resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com o pregão eletrônico **28/2023/SEMED**, processo **administrativo 294/2023/SEMED**, em conformidade com a lei federal 10.520/2002, sendo aplicada subsidiariamente a lei 8.666/93, de acordo também com o decreto federal 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, decreto Federal 7.892/2013, que regulamenta o sistema de registro de preços previsto no art. 15 da lei 8.666/93, decreto municipal 12/07, decreto municipal 010/2015, arts. 42, 43, 44 e 45 da lei complementar 123/2006, lei complementar 147/14 e lei complementar municipal 091/2018, na forma a seguir:

**1. DO OBJETO:**

**1.1 AQUISIÇÃO COLHEDORA DE FORRAGENS ÁREA TOTAL**, para o uso da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAM, em atendimento dos produtores rurais. Conforme descritos abaixo:

ITEM/ATA	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	V.UNT	V.TOTAL
58	COLHEDORA DE FORRAGENS ÁREA TOTAL, EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE E SUPERIOR E COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: com capacidade de produção mínima 28 toneladas e máxima 30 toneladas hora para cultura de verão e inverno com 0,90m de largura máxima de trabalho, colheita de plantios a lanço e em linhas, independente de direção, colhe sistemas consorciados, especial para capins, milho e sorgo dentre outros tipos de forragens, tratorizado, equipado com dois tambores recolhedores com discos com facas de alta velocidade em cada tambor, transmissão por coroa e pinhão com caixa blindada ou com sistema sem vazamentos e sem contaminação por materiais abrasivos, com 4 rolos internos sendo 2 rolos recolhedores, 06 lançadores, plataforma articulável, engrenagens com regulagem de tamanho de corte, vários tamanhos de picado de 2 mm a 30 mm, afiador, contra facado rotor fixa com duas vidas, 02 limpadores por rotor, bica de saída dobrável, bica de saída em polietileno com proteção interna, pé de apoio, cardan de acionamento, dedos alinhadores, tambores recolhedores, tombador, pistão de giro da bica, quebra-jato, caixa de ferramentas, caixa da plataforma lubrificada por graxa, cardan de acionamento do rotor e rolos, alavanca de comando manual do quebra jato, transmissão por caixa e cardan, comando hidráulico rotação requerida na TDP de 520RPM, potência requerida na TDP de 70 a 95cv. deverá conter garantia mínima do fabricante de 12(doze) meses e assistência técnica no estado de Rondônia. Além de apresentar os manuais de garantia em português.	UND	01	NOGUEIRA	97.000,00	97.000,00
<b>TOTAL DA PROPOSTA R\$ 97.000,00</b> ( Noventa e sete mil reais)						

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO;**

**2.1.** Esta aquisição é necessária e indispensável, para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente –





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA – RO**

### **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

SEMAM, para que possa continuar desempenhando suas atividades do programa prefeitura e produtor no campo, na preparação e confecção de silagem, para alimentação do rebanho leiteiro dos pequenos produtores do município de Corumbiara; aonde esta atividade é a principal fonte econômica dos agricultores familiares de Corumbiara - RO.

### **3. VALOR DO CONTRATO;**

**3.1.** O valor deste Contrato é de **R\$ 97.000,00** ( Noventa e sete mil reais)

### **4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA ENTREGA;**

4.1 - O prazo será de até 30 (trinta) dias, após recebimento do empenho/requisição das Secretarias, para entrega das quantidades solicitada no endereço do Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Corumbiara, Avenida Alto Guarajús, N°.2.054, Centro, neste Município. Conforme Decreto Municipal N°.044/2018 de 15 de junho de 2018.

4.2 - Todos os Materiais deverão ser novos e de 1º qualidade.

4.3 - Os equipamentos deverão ter garantia mínima de 12 meses, e assistência técnica e reposição de peças no mercado nacional.

4.4 - A forma de execução será de forma fracionada, conforme necessidade por um período de 12 meses. A solicitação para entrega dos Materiais dar-se-á por apresentação de requisições assinadas e autorizadas pelos responsáveis de Cada Secretaria.

### **5. DO PAGAMENTO;**

5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, salvo por algum motivo fortuito, mediante a entrega da nota fiscal dos Materiais entregues e Certidões que comprovam regularidade fiscal da empresa.

5.2 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em moeda corrente deste país, após a emissão de nota fiscal e devidamente atestada pelo Secretário.

5.2.1 - Os custos referentes às transações bancárias serão por conta da empresa contratada.

5.3 - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

5.4 - Todos os demais encargos sociais serão por conta da Empresa Contratada.

5.5 - Ao entregar as notas fiscais (duas Vias) para o pagamento a empresa contratada deverá fornecer as Certidões: Federal, Estadual, FGTS, Trabalhista e Tributos Municipais, para que seja realizado pagamento. No ato do pagamento a Empresa deverá estar em dia com todas suas certidões.

5.6 – No caso do recurso de fonte conveniada, o pagamento se dará conforme liberação deste recurso de forma parcial ou em uma única parcela.

### **DA DOTAÇÃO**

<b>FICHA</b>	<b>467</b>
<b>UNIDADE</b>	<b>SEMAM</b>
<b>FUNCIONAL</b>	<b>20 606 0010 1218 0000 Aquisição de Veículos e Equipamentos - SUPERAVIT 2022</b>
<b>CATEC. ECONÔMICA</b>	<b>4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE</b>
<b>VALOR</b>	<b>R\$ 97.000,00</b>
<b>EMPENHO</b>	<b>1427/2023</b>
<b>FONT. RECURSO</b>	<b>Recursos Proprios do Municipio</b>

### **6.DA VIGÊNCIA;**

**6.1** - O contrato derivado do presente procedimento licitatório terá vigência equivalente ao período 01 ano, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57 da Lei nº. 8.666/1993 se houver necessidade e interesse da CONTRATANTE, observando-se os procedimentos legais; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a serem assinadas por ambas as partes.

### **7.DA VINCULAÇÃO AO EDITAL e ATA DE REGISTRO DE PREÇO;**

7.1-Por força das disposições preestabelecidas no ato convocatório o presente Termo Contratual fica estritamente vinculado ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 28/2023**.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA – RO**

### **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

#### **8. DA RESCISÃO;**

**8.1-**A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93.

**8.2 -** Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do início da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

#### **9. DAS PENALIDADES;**

**9.1-** Sem prejuízo de outras sanções estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeitas às seguintes penalidades, em decorrência do atraso na execução do contrato, a saber:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no início da entrega dos Materiais, que incidirá sobre o valor da obrigação em atraso.
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato;
  - b.1) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
  - b.2) Multa correspondente à diferença de preços resultante da nova licitação ou contratação direta realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

**9.2 -** As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos que a CONTRATADA tiver direito, competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação emitida pela CONTRATANTE.

**9.3 -** Não sendo pagas no prazo previsto no item supra, haverá incidência de juros de mora, nos termos do





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA – RO**

### **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

artigo 406 do Código Civil de 2002.

**9.4** - As multas previstas nesta seção não têm efeito compensatório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na entrega dos materiais objeto da contratação.

**9.5** - No caso de inadimplência total, poderá se optar pela convocação das demais proponentes da licitação obedecida sucessivamente à ordem de classificação na forma do § 2º do artigo 64 da Lei 8.666/93.

**9.6** - Das Sanções Administrativas:

9.6.1 - Será facultado à CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, a seu exclusivo critério, garantida a defesa prévia, quando a gravidade da falta assim justificar, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei:

a) Advertência;

b) Multa na forma prevista na Lei 8.666/93 ou no Contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “c”.

9.6.2 - As penalidades que venham ser aplicadas somente poderão ser relevadas pela CONTRATANTE mediante justificativas e critério do Senhor Prefeito Municipal.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

10.1 - Designar um Fiscal para promover o recebimento e a fiscalização do objeto do presente termo, que notificará à empresa todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que seja necessário para regularização das falhas, faltas e defeitos observados (art. 67, da Lei 8.666/93);

10.2 - Formalizar e assinar a ata, emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e conseqüentemente convocar a consignatária para assinatura do contrato nos termos da legislação pertinente, sob pena de ilegalidade dos atos.

10.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo.

10.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10.6 - O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim conforme estabelece o Artigo 73, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

10.7 - Disponibilizar a CONTRATADAS condições necessárias e adequadas para a entrega dos Materiais adquiridos.

10.8 - Comunicar a CONTRATADA de forma imediata, qualquer irregularidade ou falha no fornecimento do objeto.

10.9 - Receber os objetos, disponibilizando local, data e horário;

10.10 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos Materiais recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

10.11 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.12 - Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso.

10.12.1 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**







## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA – RO**

### **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

11.1 - Assinar a ARP com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento, como também assinar o Contrato no mesmo prazo, após recebimento da Nota de Empenho.

11.2 - Efetuar a entrega dos Materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado no item 4.1, em estrita observância das especificações do edital, termo de referência e da proposta;

11.3 - Os materiais serão entregues de forma parcelada, de acordo com a solicitação do setor requisitante.

11.4 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegure e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;

11.4.1 - Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como servidores e terceiros, no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços;

11.5 - A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros e à CONTRATANTE;

11.6 - Atender prontamente a quaisquer exigências das Secretarias, inerentes ao objeto da presente licitação;

11.7 - Comunicar as Secretarias no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.9 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

11.10 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Minuta de Contrato;

11.11 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos Materiais, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

11.12 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

11.13 - Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

11.14 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.15 - Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, garantia, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia igual ao do fabricante e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.16 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições do edital e deste termo de referência, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

11.17 - Emitir nota fiscal de venda, destacando no campo descrição, o número da nota de empenho ou da ordem de fornecimento a que se refere e o domicílio bancário do fornecedor (número do banco, nome e número da agência e da conta corrente) e os valores de retenção dos tributos federais, quando for o caso;

11.18 - Se a licitante vencedora se recusar a assinar a ARP ou retirar a Ordem de Fornecimento injustificadamente decairá do direito de fornecimento do objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na Seção 10 deste Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro - Se a licitante vencedora injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da nota de empenho, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da Seção 10 deste Termo de Referência.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA – RO**

**Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

### **12. DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS.**

A recomposição de preços obedecerá ao disposto no art. 65, inciso II, alínea D, da lei 8666/1993.

### **13-DO FORO**

**13.1** Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou casos omissos resultante do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de CEREJEIRAS/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**13.1** E por assim estarem justas e acertadas, foi mandado digitar o presente Contrato em 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, seguem assinadas pelos representantes das partes contratantes.

Corumbiara/RO, em 26 de Dezembro de, 2023.

Leandro Teixeira Vieira  
Prefeito Municipal

HIGOR RAFAEL DE OLIVEIRA ARAÚJO  
Empresa: TRACTOR TERRA PEÇAS P/ TRATORES LTDA  
Contratada

Fernando Henrique Alves Rossi  
Procurador Jurídico

Geraldo Ferreira Alves  
Secretaria Municipal da SEMAM

Danillo Magno P. Ribeiro  
Fiscal do contrato

Testemunhas:

1º HIGOR RHUAM SIMOES  
2º FLAVIA LEANDRO SOARES





# Município de Corumbiara

63.762.041/0001-35  
Av. Olavo Pires, 2129 - Centro  
www.corumbiara.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>CONTRATO</b>	<b>207</b>	<b>26/12/2023</b>

ID: <b>159171</b>	Processo	Documento
CRC: <b>30C5C55D</b>		
Processo: <b>1-1544/2023</b>		
Usuário: <b>Pedro Henrique Rodrigues Ladeira</b>		
Criação: <b>26/12/2023 10:47:08</b>	Finalização: <b>26/12/2023 10:51:53</b>	

MD5: <b>D172C560B4F7013E4968C79FFC0CFC12</b>
SHA256: <b>EBCB222E411E2CD2F9A7A20BAABA62E95347CEAB03A0F98DB2868E0B4F86C669</b>

Súmula/Objeto:

**Contrato 207/23**

### INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	CORUMBIARA	RO	26/12/2023 10:47:08
---	------------	----	---------------------

### ASSUNTOS

FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EQUIPAMENTOS PERMANENTES	26/12/2023 10:47:08
--	---------------------

### CIENTES

Valdemir Marcolino Gonzaga	26/12/2023 11:11:08
----------------------------	---------------------

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Danillo Magno Pains Ribeiro	Chefe Administrativo	26/12/2023 10:54:24
-----------------------------	----------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.

FLAVIA LEANDRO SOARES	Diretor das Assoc. e Agroindustrias	26/12/2023 10:56:38
-----------------------	-------------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.

Higor Rhuam Simões	Chefe de Serviços Ambientais	26/12/2023 10:56:55
--------------------	------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.

Geraldo Ferreira Alves	Secretário Municipal de Agricultura	26/12/2023 11:00:13
------------------------	-------------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.

HIGOR RAFAEL DE OLIVEIRA ARAUJO	PROCURADOR TRACTOR TERRA PEÇAS P/TRATORES LTDA	26/12/2023 11:06:39
---------------------------------	--	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.

Leandro Teixeira Vieira	Prefeito Municipal	26/12/2023 11:12:47
-------------------------	--------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.

Fernando Henrique Alves Rossi	PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO	26/12/2023 12:09:45
-------------------------------	-------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.



## Município de Corumbiara

63.762.041/0001-35  
Av. Olavo Pires, 2129 - Centro  
[www.corumbiara.ro.gov.br](http://www.corumbiara.ro.gov.br)

### FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.corumbiara.ro.gov.br](http://transparencia.corumbiara.ro.gov.br) informando o ID 159171 e o CRC 30C5C55D.